

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.888, DE 2001

Dispõe sobre o direito dos usuários de serviços de telecomunicações acessarem os termos do contrato de prestação de serviço por meio da Rede Municipal de Computadores

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL
Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa a alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações), de modo a obrigar as prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel celular a apresentarem – em suas páginas na Internet – os contratos de prestação de serviços.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias opinou pela aprovação.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou-o com emenda – corrigindo a redação da ementa.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 22, incisos I e IV), cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se (artigo 48) e não há reserva de iniciativa (artigo 61).

Nada há no projeto que mereça crítica quanto à juridicidade.

A criação da obrigação de divulgar os contratos é legítima.

O projeto está bem escrito, atende ao disposto na legislação aplicável e não merece reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.888/01.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator